

Quando omissa por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas

E — Actividades de formação como formador . . . . .	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Acções de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação (1 ponto por acção até ao máximo de 4 pontos) . . . .	4
Outras acções de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada acção com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos) . . . . .	4
F — Projectos de interesse profissional relevante . . . . .	10
Participação em projectos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direcção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projecto não ser do âmbito institucional. Todos os projectos têm de ser acompanhados de documento escrito do projecto com a clarificação da participação objectiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projecto . . . . .	2/cada
G — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde nos últimos 10 anos . . . . .	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros . . . . .	10
(2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos).	
b) Comunicações orais em reuniões científicas . . . . .	10
(1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster . . . . .	10
(1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	
Pontuação $F = \frac{4a+2b+c}{7}$ (arredondado às décimas)	

Pontuação final:

$$CF = \frac{A+B+C+D+E+F+G}{7} \times 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.

Critérios de desempate:

- 1.º — Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
- 2.º — Pertencer a Instituições e serviços de Saúde Mental e Psiquiatria;
- 3.º — Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores;
- 4.º — Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores.

### ANEXO III

**Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria e número de vagas afectadas.**

Instituições	Número de vagas afectadas
Casa de Saúde de Rainha Santa Isabel . . . . .	1
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra . . . . .	4
Hospitais da Universidade de Coimbra . . . . .	2
Outros . . . . .	1

201943299

### Edital n.º 629/2009

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de Março conjugado com a Portaria n.º 814/2006 de 14 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, a decorrer de 13 de Julho a 4 de Setembro de 2009, para admissão à candidatura ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, criado pela Portaria n.º 814/2006, de 14 de Agosto, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano lectivo de 2009/2010. Poderão ainda realizar a sua candidatura nos dois dias úteis seguintes ao prazo fixado mediante o pagamento de multa.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos da Secretaria da Escola.

4 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
- c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos);
- f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea b) na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca ou Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto estão dispensados da entrega do documento aí referido.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o requerimento de candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

5 — O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

6 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

7 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 4 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de recepção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto, Apartado 55, 3001-901 Coimbra.

8 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

9 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de Março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

10 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano lectivo é de 30, não funcionando o curso com menos de 25 formandos.

11 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afectação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

1 — Conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 14 da Portaria 268/2002 de 13 de Março, as primeiras 25 % de vagas serão afectadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

2 — As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pelos pontos anteriores.

12 — O Curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento de terça-feira a quinta-feira, das 9h às 19h, havendo algumas actividades lectivas a calendarizar noutros dias da semana. Logo que entrem em funcionamento os núcleos temáticos permanecerá a obrigatoriedade da presença na Escola num dos dias para a leccionação dos aspectos teóricos e teórico-práticos de cada um deles, podendo a parte de estágio que lhe corresponde ser durante os dois dias da semana, seguidos, que melhor se coadunem com os formandos, os serviços e os professores responsáveis pelos núcleos temáticos.

13 — O Curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, sendo a frequência às diferentes actividades pedagógicas (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e ensinos clínicos) obrigatória.

14 — A Candidatura e outros emolumentos estão sujeitos à aplicação da Tabela de Emolumentos em vigor na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (Aviso n.º 16 031/2007, de 31 de Agosto), no montante de 100€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

16 — A propina do curso é de 3750 €. A propina do curso pode ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no acto da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento total do curso.

17 — O júri para seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnFC:

Presidente — Dulce Maria Pereira Garcia Galvão — Professora Coordenadora

Vogais efectivos:

1.º Jorge Manuel Amado Apóstolo — Professor Coordenador

2.º Luís Manuel da Cunha Batalha — Professor Adjunto

Vogais suplentes:

1.º Dionísia da Costa Loreto — Professora Adjunta

O primeiro vogal efectivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

23 de Junho de 2009. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

#### ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, selecção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria a iniciar nesta Escola no ano lectivo 2009/2010, são os que constam do quadro seguinte:

#### Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		1 de Julho
Apresentação de candidatura . . . . .	13 de Julho	4 de Setembro
Apresentação de candidatura com multa . . . . .	7 de Setembro	8 de Setembro
Publicação da lista de resultados da seriação . . . . .		23 de Outubro
Apresentação de reclamações . . . . .	2 de Novembro	6 de Novembro
Decisão das reclamações . . . . .		20 de Novembro
Matrículas . . . . .	2 de Dezembro	14 de Dezembro
Início do curso . . . . .		2 de Março

#### ANEXO II

#### Critérios de selecção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional . . . . .	10
Classificação do curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal . . . . .	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura . . . . .	
B — Tempo de serviço como enfermeiro . . . . .	10
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (em serviços de atendimento a crianças, jovens e suas famílias) . . . . .	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados) . . . . .	3
C — Cursos/acções de formação profissional no âmbito do atendimento a crianças, jovens e suas famílias . . . . .	10
De 16 a 24 horas . . . . .	1/cada
De 25 a 60 horas . . . . .	3/cada
Superior a 60 horas . . . . .	5/cada
Quando omissa por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas	
D — Actividades de formação como formador . . . . .	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direcção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos) . . . . .	2
Acções de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direcção (1 ponto por acção até ao máximo de 4 pontos) . . . . .	4
Outras acções de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada acção com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos) . . . . .	4

Pontuação

E — Projectos de interesse profissional relevante.....	10
Participação em projectos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direcção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projecto não ser do âmbito institucional. Todos os projectos têm de ser acompanhados de documento escrito do projecto com a clarificação da participação objectiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projecto .....	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde .....	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros .....	10
(2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	
b) Comunicações orais em reuniões científicas .....	10
(1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster .....	10
(1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	

$$\text{Pontuação } F = \frac{4a + 2b + c}{7}$$

G — Outras actividades ou formações relevantes .....	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos) .....	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos) .....	3
Só poderão ser incluídas actividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final

$$CF = \frac{A+B+C+D+E+F+G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Critérios de desempate

- 1.º — Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
- 2.º — Pertencer a Instituições de Saúde da Administração Regional Centro;
- 3.º — Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores;
- 4.º — Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

## ANEXO III

**Instituições com as quais a escola superior de enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria e número de vagas afectadas.**

Instituições:	Número de vagas afectadas
Centro Hospitalar de Coimbra .....	2
Centro Hospitalar de Caldas da Rainha .....	2
Hospitais da Universidade de Coimbra .....	2
Agrupamento dos Centros de Saúde .....	2
Baixo Mondego; Baixo Mondego II; Baixo Mondego III; Pinhal Interior Norte I; Pinhal Interior Norte II.	

201943525

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Aviso n.º 11541/2009

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que por despacho de 12 de Junho de 2009, do Reitor da Universidade do Algarve, Prof. Doutor João Pinto Guerreiro,

no uso das competências conferidas pelo artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), se encontra aberto procedimento concursal para admissão de dois Técnicos Superiores com vista à ocupação de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

1 — Local de Trabalho: Centro Regional para a Inovação do Algarve (CRIA) da Universidade do Algarve, no *Campus de Gambelas* em Faro.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

2.1 — Um Técnico Superior de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia para assegurar a dinamização de actividades de promoção e apoio ao empreendedorismo de base tecnológica e conhecimento.

2.2 — Um Técnico Superior de Marketing para assegurar a dinamização das actividades de promoção e divulgação de projectos financiados por fundos nacionais e comunitários, nos domínios do empreendedorismo, transferência de tecnologia e propriedade industrial.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, tal como definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Habilitação Académica: Licenciatura, não sendo possível substituir esse nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.2.1 — Factores Preferenciais:

a) Para o Técnico Superior de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia a que se refere o ponto 2.1: Licenciatura na área de formação de Gestão/Economia;

b) Para o Técnico Superior de Marketing a que se refere o ponto 2.2: Licenciatura na área de formação de Marketing.

4 — Não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se no entanto a Universidade a respeitar a ordem de recrutamento prevista nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja iniciar o recrutamento de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, em conformidade com o despacho de autorização de abertura do procedimento concursal, proferido pelo